LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fazer frente às despesas decorrentes das obras de conclusão da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – Manut e Desenv do ensino c/MDE
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0047– Ensino Regular
Projeto: 1046 – Concl Quadra de Espor da EMEF São João c/MDE
4490/52-533 – Obras e Instalações..... **R$ 25.000,00**
Unidade Orçamentária: 03 – Manut do Ens Fundam c/FUNDEF
Projeto: 1047 – Concl Quadra Espor da EMEF São João c/FUNDEF
4490/53-534 – Obras e Instalações..... **R$ 20.000,00**
SOMA..... R$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do excesso de arrecadação que está se processando no corrente exercício, nas receitas vinculadas à Educação, conforme preceitua o Inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.613 de 10/12/2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, com o acréscimo na Função 12 – EDUCAÇÃO, da seguinte Meta:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

12.02 – Construção e instalação de quadras e parques escolares, visando o fechamento em alvenaria, da Quadra de Esportes da EMEF São João, com o propósito de atender a clientela estudantil daquele estabelecimento, tanto para a prática de esportes como para as aulas de Educação Física.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 16 de dezembro de 2003.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.